



CNM

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Royalties

*Como fica a MP 592 depois
da derrubada do veto?*

A MP 592 altera duas leis:

- ✓ Lei 12.351/2010, que criou o regime de partilha.
- ✓ Lei 9.478/1997, que trata do regime de concessão.

Quais são estas alterações?

- ✓ Lei 12.351/2010: previsão de que 50% dos rendimentos do Fundo Social da União sejam aplicados em educação.
- ✓ Lei 9.478/1997: mudança das regras de distribuição dos royalties de petróleo referentes a contratos de concessão firmados após 3/12/2012 e previsão de sejam 100% aplicados em educação.

Considerações iniciais



Derrubada dos vetos a Lei 12.734 de 2012, suspensa pelo STF ontem, estabeleceria uma distribuição mais justa dos royalties e anularia os efeitos da MP 592 no que se refere à tentativa de introduzir uma divisão entre velhos e novos contratos de concessão e de vincular recursos de estados e municípios, mesmo que apenas para novos contratos de concessão.

- ✓ A nova regra de distribuição vale para todos os contratos, o que não fere qualquer direito adquirido, pois se aplica a um recurso petrolífero que ainda não foi extraído do subsolo;
- ✓ Os royalties são devidos apenas depois que o petróleo é extraído;

Considerações iniciais

- ✓ Não há que se falar em quebra de contrato, visto que os contratos são firmados entre ANP e empresas petrolíferas (e não com estados) e não foram alterados pela lei;
- ✓ Os estados confrontantes não terão perdas, visto que seu porcentual será reduzido gradualmente, mas sobre um volume de royalties que será maior, resultando em receitas estáveis ao longo do tempo.
- ✓ A vinculação para o Fundo Especial já está definida no Artº 50-F da Lei 12.734 que estabelece um conjunto prioritário de ações, permitindo que cada ente aproveite o recurso da melhor forma a atender sua demanda local. Ficando prejudicado o Artº 50-B definido no Artº 2 da MP.

Não há risco fiscal significativo para o RJ e ES

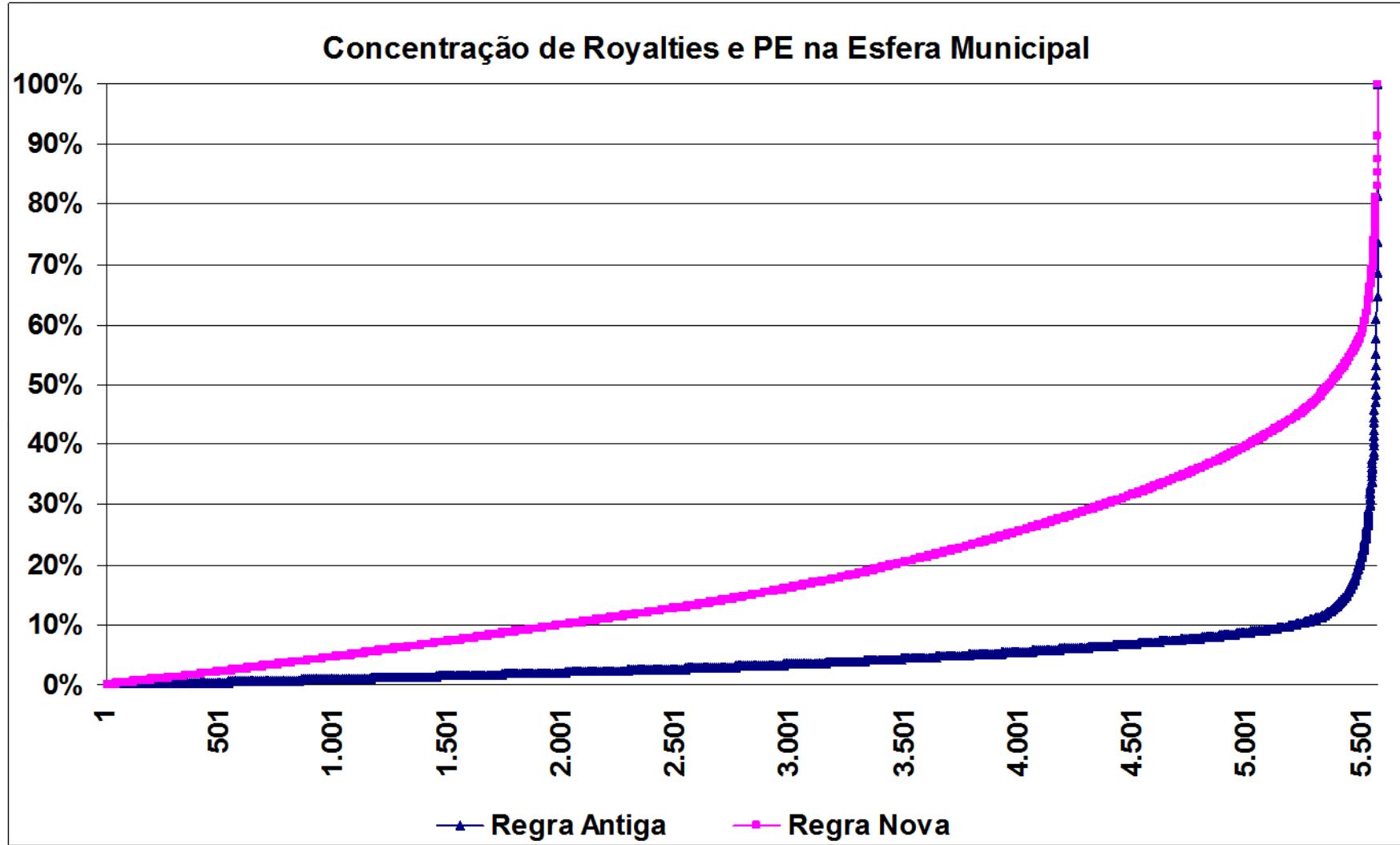
- Segundo novas projeções da ANP, os Estados confrontantes perdem apenas 20% de arrecadação de 2012 para 2013, sendo que recuperam a maior parte já em 2014 e, em 2015, já recebem mais do que receberam em 2012.

Lei nº 12.734 de 2012	R\$ (milhões)										
Royalties+PE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	30.074	31.200	38.900	47.500	56.500	56.600	62.600	64.700	66.000	65.300	60.900
União	12.182	9.736	12.484	15.850	19.256	19.484	20.996	21.208	21.130	20.444	18.550
Total Confrontação/Af.	16.643	11.704	13.612	15.388	17.162	15.786	16.250	16.186	16.550	16.410	15.344
Estados confrontantes	10.067	8.064	9.544	11.024	12.524	11.948	12.520	12.940	13.200	13.060	12.180
Municípios confrontantes	5.327	3.160	3.489	3.701	3.861	3.334	3.130	2.588	2.640	2.612	2.436
Municípios afetados	1.249	480	579	663	777	504	600	658	710	738	728
Fundo especial	1.249	9.760	12.804	16.262	20.082	21.330	25.354	27.306	28.320	28.446	27.006
FPM	999	4.880	6.402	8.131	10.041	10.665	12.677	13.653	14.160	14.223	13.503
FPE	250	4.880	6.402	8.131	10.041	10.665	12.677	13.653	14.160	14.223	13.503

OBS: Projeções da ANP apresentadas em fevereiro de 2013

- Os orçamentos dos Estados confrontantes estão preparados para variação nos royalties, já que não são raras variações do preço do barril, consequentemente de receita, maiores que 20%. Fato recorrente nos últimos anos.
- O STF não pode entender que uma nova distribuição de receita pública não será válida sempre que representar qualquer frustração de expectativa de receita de um ente federado. Porque isso inviabiliza qualquer mudança, inclusive a do FPE requerida pelo próprio Supremo. Se o bolo é o mesmo, qualquer mudança sempre vai frustrar expectativa de alguém.

Distribuição na Esfera Municipal



A questão da vinculação (1)

A proposição de que a vinculação das receitas de royalties à educação poderia contribuir para a melhoria do setor **peca por desconsiderar**:

- ✓ Que a vinculação de 50%, no caso da União, se refere apenas à **rentabilidade** do Fundo Social;
- ✓ Que a maior parte dos recursos do Fundo Social permanecerão parados no caixa do governo por muitos anos, até que o volume do fundo seja realmente significativo para gerar algum retorno;
- ✓ Enquanto isso, o principal do fundo estará sendo aplicado pelo governo em títulos públicos ou ações de empresas, que nada tem a ver com educação.

A questão da vinculação (1)

- ✓ A derrubada dos vetos estabelece a vinculação para Estados e Municípios nos contratos de concessão, sobrepondo-se a redação da MP.
- ✓ Vale lembrar que a redação da MP foi omissa em relação a vinculação de Estados e Municípios para contratos de concessão já realizados, bem como para o regime de partilha. Na prática deixava a maior parte dos recursos futuros dos entes sub-nacionais desvinculados.
- ✓ Essa omissão foi corrigida pela derrubada dos vetos que garantiu a vinculação de todos os recursos, inclusive da partilha.

A questão da vinculação (2)

A vinculação de royalties nunca foi garantia de efetiva aplicação ao seu destino legal:

- ✓ Estudo do IPEA mostra que mais de 85% dos royalties da União vinculados a ministérios são contingenciados.

Vinculações	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2003-2008
Total	9.394	10.315	13.173	16.544	14.668	22.647	86.741
(-) Transferências E&M	5.636	6.326	8.039	9.996	9.005	13.735	52.738
Sub-total governo federal (A)	3.758	3.988	5.134	6.547	5.663	8.912	34.004
(-) Defesa (Marinha)	254	170	486	377	536	926	2.748
(-) Ciência e Tecnologia	92	102	117	207	399	616	1.533
(-) Minas e Energia	11	20	69	117	148	107	472
(-) Meio Ambiente	48	96	109	25	3	6	288
Sub-total aplicado (B)	405	387	782	725	1.085	1.655	5.041
Contingenciado (C=A-B)	3.353	3.601	4.352	5.822	4.578	7.257	28.963
% C/A	89,2	90,3	84,8	88,9	80,8	81,4	85,2

A questão da vinculação (3)



No caso de estados e municípios a vinculação para custeio de um único setor criaria uma enorme camisa de força, pois:

- ✓ Royalties são voláteis, devido ao preço do petróleo, enquanto gasto em educação é rígido, pois é constituído na maior parte de salários, o que significa que não podem ser reduzidos de um ano para o outro quando o preço do petróleo cai, por exemplo;
- ✓ Melhor forma de aplicar royalties é em investimentos, segundo o economista Jeffrey Sachs, um dos primeiros a teorizar a maldição dos recursos naturais.

Conclusão

- A derrubada dos vetos a lei 12.734 vincularia novamente a maior parte dos Royalties e PE que tinham ficado de fora na MP 592.
- Royalties devem ser canalizados preferencialmente para investimentos, que ampliem a capacidade de a economia crescer de forma independente do setor petrolífero, evitando a chamada doença holandesa.

Muito Obrigado!

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM



(61) 2101-6000

presidente@cnm.org.br